



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Sergio Luiz da Silva Jesus, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, apresenta esta Emenda Modificativa, Aditiva e Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 24, de 1º de julho de 2019.

O parágrafo único do Artigo 133 do Projeto de Lei Complementar nº 24/2019 fica renumerado com §1º, e ficam acrescentados, no mesmo dispositivo, os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 133

§ 2º Nas operações de parcelamento do solo em glebas de até 1,5ha (um hectare e meio) de área, serão dispensadas a reserva do percentual das áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários e a espaços livres de uso público, desde que demonstrado que as áreas públicas já implantadas nas proximidades são suficientes para atender a população do novo parcelamento.

§ 3º Além da percentagem de área pública prevista, como também na hipótese § 2º, poderá ser solicitada área de reserva para passagem de redes de infraestrutura previstas em planos ou projetos por iniciativa da prefeitura municipal.

Fica suprimido o art. 167 do projeto de Lei Complementar 24/2019.

O Parágrafo Único do Artigo 137 do projeto de Lei Complementar nº 24/2019 fica renumerado para § 1º, e fica acrescentado um § 2º, no mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

§ 2º As extensões de quadras poderão ser alteradas, mediante parecer dos órgãos técnicos do Município, quando as condições de ordem topográfica, paisagística ou ambiental assim o exigirem.

O art. 136, do projeto de Lei Complementar nº 24/2019, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - As áreas públicas destinadas a equipamentos públicos, bem como os espaços livres de uso público, poderão estar localizadas fora da área parcelada quando for de interesse da municipalidade.

As observações constantes no Anexo 13, do projeto de Lei Complementar nº 24/2019, passa a vigorar acrescido de um item "8", com a seguinte redação:

8 - Por solicitação do interessado a previsão de vagas para guarda de veículos, estabelecida no Anexo 13, poderá ser atendida em outro local, distante no máximo 100m (cem metros) da edificação, com aprovação do COMDUR.

Plenário Urias Simões dos Santos, 11 de março de 2022.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vereador

